

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**(TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022)**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES E DA HABILITAÇÃO**

Aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sala de licitações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, situado na Tv. Magno de Araújo nº 424, reuniram-se a partir das 09 horas, os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 055-A/2022-MPCM-PA, HELENA ROCHA LOBATO, SABRINA OLIVEIRA ARAÚJO e KARLA MARQUES PAMPLONA abaixo assinadas, encarregadas de julgar a **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022**, destinada a selecionar a melhor proposta para a execução de serviços de engenharia – reformas, para atendimento das necessidades do órgão, do tipo menor preço global, com a finalidade de examinar e julgar os documentos de habilitação relativos à referida licitação, consoante determinado no Edital. Após a diligência solicitada e cumprida somente pela licitante CONSTRUTORA 4MX, os autos foram encaminhados ao Setor Técnico de Contabilidade, que declarou terem sido esclarecidas as pendências suscitadas. Em relação à outra licitante, LP23 ENGENHARIA SERV EIREILI, declarou que a ausência dos esclarecimentos não impedem/restringem a participação da referida empresa. A CPL passou, assim, a minuciosa verificação da documentação de habilitação – envelope nº 01 – das licitantes. Em seguida, analisou as impugnações apresentadas pelas licitantes, conforme segue: **I) da licitante ENGETOR LTDA.:** em relação a documentação da licitante CORTES CONSTRUÇÕES LTDA, afirma que a certidão do Poder Judiciário está positiva. A CPL já havia constatado que na certidão expedida pelo Poder Judiciário consta uma execução fiscal no valor de R\$2.699,42, valor esse irrelevante, porém, como se trata de microempresa/empresa de pequeno porte, poderá apresentar a devida certidão regularizada posteriormente, nos termos do item 11.1. do Edital (Lei nº 123/2006, art. 43, § 1º); em relação às licitantes CONSTRUTORA 4MX e LP23 ENGENHARIA suscita que as certidões das duas empresas estão vencidas. Por se tratarem de microempresa/empresa de pequeno porte, as certidões poderão ser regularizadas posteriormente, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º da Lei 123/2006 e item 11.1 do Edital; **II) da licitante CORTES CONTRUÇÕES LTDA:** em relação a documentação da licitante OMM ART E CONSTRUÇÃO apontou que o cartão do CNPJ e a certidão de inscrição municipal estão com datas de 2021. Ocorre que os referidos documentos não se tratam de certidões fiscais, mas meros comprovantes de inscrição, pelo que irrelevante a data de expedição dos mesmos; suscita também a ausência de certidão do profissional no Balanço.

Após análise, a CPL registra que no Edital não foi exigida a apresentação deste documento, assim como também a Lei nº 8666/93 o exige; em relação às licitantes CONSTRUTORA 4MX e LP23 ENGENHARIA alega que as certidões estão vencidas. Como se tratam de microempresa/empresa de pequeno porte, a pendência poderá ser regularizada posteriormente, nos termos do item 11.1. do Edital; ainda em relação à empresa LP23 ENGENHARIA sustentou que a certidão de regularidade do FGTS apresentada é de outra empresa (RECICLE). Registre-se que a própria empresa licitante – LP23 ENGENHARIA reconheceu o equívoco, declarando não se tratar de má-fé, porém, não apresentou a devida certidão. Dessa forma, a CPL, por unanimidade de seus membros, com base no item 8.2.1. do Edital resolve declarar a INABILITAÇÃO da empresa LP23 ENGENHARIA para a fase seguinte;

**III) da licitante CONSTRUTORA DORATA:** suscitou que o Balanço da licitante CORTES CONSTRUÇÕES foi assinado por um técnico de outro Estado da federação, porém, a CPL verificou que não há qualquer vedação legal nesse sentido; alegou que as certidões da licitante CONSTRUTORA 4MX encontra-se vencidas, porém, conforme já anteriormente declarado, como se trata de microempresa/empresa de pequeno porte, a pendência poderá ser regularizada posteriormente, nos termos da Lei Comp. nº 123/2006 e item 11.1. do Edital; afirma que o Balanço da licitante CONSTRUTORA 4MX não obedeceria a Resolução nº 1.330/2011, deixando de apontar especificamente a suposta irregularidade. Após análise, a CPL não constatou qualquer irregularidade ou pendência no Balanço apresentado; suscita ainda que o Balanço das licitantes OMM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO e I9 ENGENHARIA COM E REP não estão acompanhados com a declaração de regularidade do profissional que os assinou. Conforme também já decidido anteriormente, a CPL esclarece que no edital não consta tal exigência, nem tampouco na Lei nº 8666/93; **IV) da licitante CONSTRUTORA 4MX:** impugna a certidão trabalhista apresentada pela licitante OMM Arquitetura e Construção, contudo, conforme já declarado anteriormente, como se trata de microempresa/empresa de pequeno porte, a pendência poderá ser regularizada posteriormente, nos termos do item 7.1.2 f e 11.1. do Edital, salientando-se que no caso concreto, a licitante apresentou o SICAF, onde consta a regularidade trabalhista até 18.12.2022, portanto, a pendência suscitada não existe. Desse modo, a Comissão de Licitação, por unanimidade de seus membros **declara a INABILITAÇÃO da empresa LP23 ENGENHARIA**, por descumprimento ao item 8.2.1 do Edital, e, verificando que a documentação dos demais licitantes estava completa declarou HABILITADAS as empresas **CORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; I9 ENGENHARIA COM E REPRESENT;**

**ENGETOR LTDA; CONSTRUTORA 4MX; CONSTRUTORA DORATA EIRELI e OMM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.** à fase seguinte. Em seguida, designou o dia **12.09.2022, às 9h30** para o prosseguimento dos trabalhos, franqueando a palavra aos membros da CPL, que não se manifestaram, determinando a intimação das licitantes pelo endereço eletrônico constante nos documentos de habilitação, e após, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata, e, por essa razão, foi aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

  
**HELENA M ROCHA LOBATO**

  
**SABRINA OLIVEIRA ARAÚJO**

  
**KARLA MARQUES PAMPLONA**